



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 3 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1009/2019

Interessado: Controladoria Interna do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Acolho a proposta formulada pela Controladoria Interna, determinando a publicação da Instrução Normativa apresentada às fls. 4/15.

Proc: 1098/2019.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para as providências cabíveis.

Proc: 1099/2019.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para as providências cabíveis.

Proc: 1107/2019.

Interessado: Dra. Stela Valéria Cavalcanti, Assessora de Planejamento e Gestão do CNMP.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Arquite-se na Asplage.

Proc: 1143/2019.

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar. Em seguida, evoluam os autos à DP, voltando.

Proc: 01.2019.00001055-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2018.00001674-0.

Interessado: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o decurso de prazo de conclusão, bem como a necessidade de aprofundamento das investigações, acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a prorrogação desta Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, ainda, a remessa de expediente ao agente público representado, solicitando informações sobre os fatos narrados nos autos.

Proc: 01.2018.00001677-3.

Interessado: MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de novo expediente à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2019.00000283-9.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00001376-9.  
Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando a remessa de ofício manifestando o interesse do Ministério Público em participar do colegiado referido nos autos.

Proc: 02.2019.00001766-5.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro parcialmente. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, evoluam os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc:02.2019.00001873-1.  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação do GAECO, às fls. 5/6, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00002047-0.  
Interessado: Bruno Albuquerque Toledo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2019.00002088-1.  
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, evoluam os autos à 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2019.00002435-5.  
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, evoluam os autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3018/2017.  
Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, devolvam-se os autos (compostos de 4 volumes) à 2ª Vara Federal de Alagoas.

Proc: 140/2018  
Interessado: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências  
Despacho: Em face das informações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, evoluam os autos à 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 197/2019.  
Interessado: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito/Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 970/2019.  
Interessado: Iêda de Luca Araújo Taveros.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 1109/2019  
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 1116/2019.  
Interessado: Ministério Público do Trabalho do Estado do Mato Grosso.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se ao interessado cópia da informação prestada pela DPO às fls. 6/7.

Proc: 1141/2019.  
Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DPO/DCF para informar.

PIC: 06/2017.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2019.00002544-3.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002526-5.  
Interessado: Fabio Buarque de Araujo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002523-2.  
Interessado: 2ª PJ Marechal Deodoro.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria do Conselho Superior.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG N° 17, DE 3 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ n° 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor TEÓGENES CARDOSO TENÓRIO LISBOA, portador do CPF 699.315.504-49, matrícula n° 826237-3, como gestor substituto dos serviços prestados pelas concessionárias públicas CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas e Equatorial Energia Alagoas.

Maceió, 3 de Maio de 2019.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

=====  
>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<  
=====

AO(S) 03 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000260-09  
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL  
Natureza: Envio de Informações ç Termo de Acordo de Não-Persecução Penal n° 55/2017.  
Assunto: Ofício n° 044/2019  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000255-76  
Interessado: Anônimo  
Natureza: Representação em face da SEDUC/AL  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2019.0000258-65  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos n° 07008900-67.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício n° 509/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000258-54  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0726889-86.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 507/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000258-32  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL  
Natureza: Autos nº 0729027-26.2018.8.02.0001. Encaminha peças necessárias para MP promover ação penal.  
Assunto: Ofício nº 524/2019  
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000258-21  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000064/2019-90, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000064/2019-90  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

### **Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 3 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1053/2019  
Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Analista desta PGJ.  
Assunto: Conclusão de curso de Pós-Graduação.  
Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Valorização por qualificação profissional. Incidência do art. 33 da Lei Estadual nº 8025/2018. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Enquadramento da PGJ C1 – Classe B, nível V, para PGJ C2 – Classe B, nível V. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 1132/2019  
Interessado: Dr. Elicio Angelo de Amorim Murta – Promotor de Justiça.  
Assunto: Comunicando entrada de férias.  
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1142/2019  
Interessado: Maryna Graciele Araujo Fernandes – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 3 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 443, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1053/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo CARLOS HENRIQUE CAVANCALTI LIMA, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA PGJ Nº 269, DE 2 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para exercer, cumulativamente, o cargo de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante as ausências, afastamentos e impedimentos legais do servidor CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 252, de 30 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00002088-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos Autos nº 0719068-31.2018.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ Nº 271, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00002435-5, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, nos Autos nº 0700372-48.2019.8.02.0053, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ Nº 272, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc SAJ/MP nº 02.2019.00001974-1, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no Procedimento nº 06.2018.00000699-7, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA PGJ Nº 273, DE 3 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 209/2019 – GAECO (Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00000283-9), RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 60, de 10 de janeiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

## Conselho Superior do Ministério Público

### MINUTA DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, havendo a reunião iniciado sob presidência do Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, sendo esta passada ao Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, quando de sua chegada à Sala dos Órgãos Colegiados. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba e Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000962-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2017.00000993-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Internação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 06.2017.00000939-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Veículos de transporte. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 4. Cadastro 06.2017.00001149-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 5. Cadastro 06.2018.00000018-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 06.2017.00001146-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de licença ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro 06.2018.00000164-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificações. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 8. Cadastro 06.2017.00001011-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificações. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 06.2017.00001035-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Municipal. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro 06.2017.00001068-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 11. Cadastro 06.2017.00001000-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro 06.2017.00000894-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 13. Cadastro 06.2017.00001040-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 14. Cadastro 06.2017.00001079-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Águas públicas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 15. Cadastro 06.2017.00001106-3. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Investigação patrimonial. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 16. Cadastro 06.2017.00001110-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 17. Cadastro 06.2018.00000263-5. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Anulação. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 18. Cadastro 06.2017.00001095-3. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 19. Cadastro 06.2017.00000954-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 20. Cadastro 06.2017.00001147-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 21. Cadastro 05.2018.00002901-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 22. Cadastro 02.2018.00002523-9. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Interrupção em fornecimento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 23. Cadastro 02.2018.00001597-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Práticas administrativas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 24. Cadastro 06.2017.00001082-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Locação/Permissão/Concessão/Autorização. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 25. Cadastro 06.2017.00001069-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Piso salarial. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 26. Cadastro 06.2017.00001151-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 27. Cadastro 06.2017.00001181-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;

28. Cadastro 06.2018.00000002-6. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Produtos controlados/perigosos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 29. Cadastro 06.2018.00000008-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 30. Cadastro 06.2017.00000785-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. O CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2017.00000962-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2017.00000993-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Internação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2017.00000939-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Veículos de transporte. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 06.2017.00001149-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000018-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Moradia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 6. Cadastro 06.2017.00001146-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de licença ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 7. Cadastro 06.2018.00000164-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificações. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 06.2017.00001011-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Segurança em edificações. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 9. Cadastro 06.2017.00001035-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Municipal. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 10. Cadastro 06.2017.00001068-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e outras unidades de saúde. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 11. Cadastro 06.2017.00001000-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 12. Cadastro 06.2017.00000894-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 13. Cadastro 06.2017.00001040-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 14. Cadastro 06.2017.00001079-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Águas públicas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 15. Cadastro 06.2017.00001106-3. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Investigação patrimonial. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 16. Cadastro 06.2017.00001110-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 17. Cadastro 06.2018.00000263-5. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Anulação. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 18. Cadastro 06.2017.00001095-3. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 19. Cadastro 06.2017.00000954-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 20. Cadastro

06.2017.00001147-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 21. Cadastro 05.2018.00002901-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 22. Cadastro 02.2018.00002523-9. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Interrupção em fornecimento. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 23. Cadastro 02.2018.00001597-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Práticas administrativas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento, com os adendos do Relator. O Conselheiro Márcio Roberto elogiou o cuidado com que o Conselheiro Relator tratou o caso objeto do procedimento em tela; 24. Cadastro 06.2017.00001082-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Locação/Permissão/Concessão/Autorização. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 25. Cadastro 06.2017.00001069-7. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Piso salarial. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. Tratados conjuntamente os itens 26 e 27: 26. Cadastro 06.2017.00001151-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em que o Conselheiro Walber Valente falou sobre a preocupação com o estado do Riacho Salgadinho, o Conselheiro Márcio Roberto destacou a atuação do Ministério Público de Alagoas. O Conselheiro Alfredo Gaspar expôs que, apesar da atribuição originária ser, prioritariamente, do Ministério Público Federal, designou Membros para, em atuação conjunta, tratarem do caso. Versou sobre Estudo Prévio realizado na Bacia do Vale do Reginaldo, onde, segundo foi apresentado, foram adotadas diversas providências. O Conselheiro Alfredo Gaspar expôs que, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça do MPAL, participou de várias reuniões acerca do Riacho Salgadinho, ocasiões em que é tratada a proporção das causas de poluição e possíveis soluções, havendo, inclusive, projeto em andamento acerca do tema. Após a discussão, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 27. Cadastro 06.2017.00001181-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 28. Cadastro 06.2018.00000002-6. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Produtos controlados/perigosos. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, com base no Assento n.º 3, do CSMP, o CSMP deliberou por não tomar conhecimento do caso, remetendo-o para consideração do Procurador-Geral de Justiça; 29. Cadastro 06.2018.00000008-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 30. Cadastro 06.2017.00000785-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. No que diz respeito ao PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 01.2018.00000798-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP deliberou por referendar o declínio de atribuição. Quanto ao EDITAL CSMP N.º 6/2019 - REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, em votação, o Conselheiro Luiz Medeiros votou favorável ao Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, por preencher os requisitos necessários e ser o único candidato deste edital. Realizada no momento a antecipação do voto do Conselheiro Eduardo Tavares Mendes, este leu a manifestação por ele proferida, ficando incorporada como voto, em que solicitou constasse nesta Ata: PROCESSO SAJ N.º 10.22019.0000140-6 REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE CARGO VAGO: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA DE 3ª ENTRÂNCIA. POSTULANTES : SAULO VENTURA DE HOLANDA Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Segundo o art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Apenas 01 (hum) postulante apresentou interesse na citada remoção – o DR. Saulo Ventura de Holanda A douta Corregedoria Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Ao analisar a lista de antiguidade, na 3ª Entrância, observa-se que o postulante o único postulante ocupa a 37ª Posição na mencionada lista de antiguidade. Matéria que não enseja discussão. Ausência de óbices. Relatório da douta Corregedoria, além de demonstrar a situação funcional do candidato, não apresenta nenhum

entrave à remoção do mesmo. Voto, pois, no Promotor de Justiça SAULO VENTURA DE HOLANDA por ser este O ÚNICO INTERESSADO NO CARGO VAGO. Inexistindo recusa deste Conselho que se remeta o nome do postulante ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de remoção por antiguidade. É como voto, pois. Maceió, 25 DE ABRIL de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES Procurador de Justiça Conselheiro Relator. Os Conselheiros Márcio Roberto e Walber Valente acompanharam o voto do Conselheiro Eduardo Tavares. O Conselheiro Alfredo Gaspar votou favorável ao Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, por preencher os requisitos necessários. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, para a 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância. Passando ao EDITAL CSMP N.º 7/2019 - REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA, não houve interessado à remoção. EDITAL CSMP N.º 8/2019 - REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, em votação, o Conselheiro Luiz Medeiros votou favorável ao Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Márcio Roberto votou favorável ao Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Walber Valente votou favorável ao Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Eduardo Tavares Mendes leu a manifestação por ele proferida, ficando incorporada como voto, em que solicitou constasse nesta Ata: PROCESSO SAJ N.º 10.2019.00000142-8 REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE CARGO VAGO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA. POSTULANTES: ALEX ALMEIDA SILVA SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Segundo o art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Apenas 02 (dois) postulante apresentaram interesse na citada remoção – o Dr. Alex Almeida Silva e o Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite A douta Corregedoria Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Ao analisar a lista de antiguidade, na 1ª Entrância, observa-se que os postulantes ocupam a 32ª Posição e a 34ª Posição, respectivamente, na mencionada lista de antiguidade, a saber: Alex Almeida Silva (32ª Posição) Ausência de óbices. Relatório da douta Corregedoria, além de demonstrar a situação funcional do candidato, não apresenta nenhum entrave à remoção do mesmo. Sérgio Ricardo Vieira Leite (34ª Posição) Ausência de óbices. Relatório da douta Corregedoria, além de demonstrar a situação funcional do candidato, não apresenta nenhum entrave à remoção do mesmo. Voto, pois, no Promotor de Justiça Alex Almeida Silva por ser o mais antigo. Inexistindo recusa deste Conselho que se remeta o nome do postulante ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de remoção por antiguidade. É como voto, pois. Maceió, 25 DE ABRIL de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES Procurador de Justiça Conselheiro Relator. O Conselheiro Alfredo Gaspar votou favorável ao Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, por preencher os requisitos necessários. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Alex Almeida Silva, da Promotoria de Justiça de Piranhas, para a Promotoria de Justiça de Feira Grande, ambas de 1ª entrância. No que diz respeito ao EDITAL CSMP N.º 9/2019 - REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, o Conselheiro Luiz Medeiros teceu destaques quanto às regras que regem a votação para remoção pelo critério de merecimento. Posteriormente, o Conselheiro Luiz Medeiros votou em 1º escrutínio no Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; em 2º escrutínio, no Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite e em 3º escrutínio no Promotor de Justiça Kleytione Pereira Sousa. O Conselheiro Márcio Roberto votou em 1º escrutínio no Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; em 2º escrutínio, no Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite e em 3º escrutínio no Promotor de Justiça Kleytione Pereira Sousa. O Conselheiro Walber Valente votou em 1º escrutínio no Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; em 2º escrutínio, no Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite e em 3º escrutínio no Promotor de Justiça Kleytione Pereira Sousa. O Conselheiro Eduardo Tavares leu manifestação por ele proferida, ficando incorporada como voto, em que solicitou constasse nesta Ata: PROCESSO 1000000143-09 Interessados: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto, Rômulo Castro Leite, Kleytione Pereira Sousa, Lucas Schintini de Souza, Alex Almeida Silva e Sérgio Ricardo Vieira Leite. Assunto: Remoção por Merecimento para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo de 1ª entrância, Voto: REMOÇÃO POR MERECEMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO N.º 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATO NÚMERO 2/2018 DO CSMP. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS

CANDIDATOS. A formação da lista tríplice enseja fundamentação para inclusão dos candidatos habilitados ao provimento derivado. Trata-se de remoção, por merecimento, para provimento do cargo vago de Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, cujo certame foi convocado pelo Edital CSMP nº 09/2019, figurando como candidatos os doutores preambularmente mencionados, nos termos dos processos administrativos respectivamente, apresentados. 1 – Segundo o artigo 64 do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, “O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.” 2- O art. 65 da mesma norma reza que: “a promoção (implícito à remoção) por merecimento pressupõe a existência de dois do promotor na respectiva entrância, bem como integrar o candidato a 1/5 parte da lista de antiguidade, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista.” 3- No presente caso, verifica-se que apenas 06 (seis) candidatos possuem interesse na em ocupar o referido cargo vago. 4- Nenhum dos candidatos postulantes participam da 1/5 parte do 5º Constitucional. Encontramos, isso sim, dois integrantes da carreira e da 2ª Parte do 5º Constitucional, no caso o Dr. Luiz Alberto Paz Pinto e o Dr. Rômulo de Souto Castro Leite e 01 (um) integrante da 3ª parte do 5º Constitucional, no caso o Dr. Kleytionne Pereira Sousa. Todos preenchem os requisitos necessários à remoção pretendida e os dois primeiros possuem, segundo a douta Corregedoria, o interstício temporal exigido pela lei complementar nº 15/93. Os demais concorrentes não possuem o lapso temporal exigido. 5 – A douta Corregedoria não informou se há remanescentes de listas anteriores, neste certame, razão pela qual, voto nos dois primeiros postulantes em 1º escrutínio. 6- O primeiro integrante da lista remocional (Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto), ocupa a 15ª posição na lista de antiguidade, enquanto que o segundo (Rômulo Castro Leite), ocupa a 17ª posição na referida lista de antiguidade. O terceiro (Kleytionne Pereira Souza) ocupa a 30ª posição na lista de antiguidade. 7- Já o art. 66 do Regimento Interno do CSMP, afirma que: “para a aferição do merecimento, o Conselho levará em conta, I- os dados constantes de seu prontuário; II - o exercício das funções institucionais com esforço e independência; III – o volume de serviço da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua dedicação e operosidade no exercício do cargo; IV – a conduta do membro do Ministério Público na vida particular e o conceito que goza na Comarca; V – a presteza e pontualidade e a segurança do cumprimento das obrigações funcionais notadamente em suas manifestações processuais; VI – a eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios recebidos nos órgãos superiores do ministério público ou incertos em julgados dos tribunais e das observações feitas em correições e visitas de inspeção. Outros requisitos estão dispostos até o item XVIII, do artigo 66 do CSMP e deixarei de transcrevê-los para não delongar o voto. 8 -Todos esses requisitos foram devidamente observados, em relação aos postulantes integrantes da segunda e da terceira parte do 5º Constitucional. 9 -O vigente Regimento Interno do CSMP define que na reunião de Julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios estabelecidos no referido art. 66 especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, se for o caso, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice, quando possível. 10 – Obviamente que antes da análise determinada pela norma em referência, impõe-se, registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, conforme determina o art. 129, § 4º, da mencionada Carta Magna. 11 - No caso vertente, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, as quais terão aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz (Promotor) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz (Promotor) a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição (do ministério) e pela frequência e aproveitamento em curso reconhecidos de aperfeiçoamento, circunstâncias já argumentadas acima e previstas no atual Regimento Interno do CSMP. 12- Definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplice para provimento do cargo de Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª Entrância, passo a indicar os três nomes habilitados ao preenchimento da lista tríplice, na seguinte ordem: Voto em primeiro escrutínio em Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto e, em segundo escrutínio em Kleytionne Pereira Souza. LISTA: 1 - Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto 2 - Dr. Rômulo Castro Leite 3 – Dr. Kleytionne Pereira Souza. É o voto. Maceió, 25 de abril de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES CONSELHEIRO. O Conselheiro Alfredo Gaspar votou em 1º escrutínio no Promotor de Justiça Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto; em 2º escrutínio, no Promotor de Justiça Rômulo de Souto Crasto Leite e em 3º escrutínio no Promotor de Justiça Kleytionne Pereira Sousa. O CSMP deliberou por aprovar a lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância, com os candidatos que seguem: LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maravilha, por unanimidade de votos, em primeiro escrutínio; ROMULO DE SOUTO CRASTO

LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca, por maioria votos, em segundo escrutínio e KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Substituto de 1º, por maioria de votos, em terceiro escrutínio; sendo o primeiro - LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO – removido. Com relação ao EDITAL CSMP N.º 10/2019 - REMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, em votação, o Conselheiro Luiz Medeiros votou favorável ao Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Márcio Roberto votou favorável ao Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Walber Valente votou favorável ao Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, por preencher os requisitos necessários. O Conselheiro Eduardo Tavares leu a manifestação por ele proferida, ficando incorporada como voto, em que solicitou constasse nesta Ata: PROCESSO SAJ N° 10.2019.00000063-0 REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE CARGO VAGO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA DE 1ª ENTRÂNCIA. POSTULANTES : DR. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho DR. Arlem Silva Brito DR. Rodrigo Soares da Silva DR. Ivaldo da Silva DR. Kleytionne Pereira Souza DR. Lucas Schitine de Souza Dr. Sergio Ricardo Vieira Leite Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Segundo o art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Todos os postulantes, preencham os requisitos exigidos pela norma em apreço. A douta Corregedoria Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Não há informação nos autos a existência de candidatos remanescentes de lista anterior. Ao analisar a lista de antiguidade, na 1ª Entrância, observa-se que o postulante Ramon Formiga de Oliveira Carvalho ocupa a 4ª Posição na mencionada lista de antiguidade, enquanto que os demais postulantes ocupam posições menos antigas. Matéria que não enseja discussão. Ausência de óbices. Relatório da douta Corregedoria, além de demonstrar a situação funcional dos postulantes, não apresenta nenhum entrave à remoção do candidato mais antigo. Voto, pois, no Promotor de Justiça RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO por ser este o mais antigo. Inexistindo recusa deste Conselho que se remeta o nome do postulante ao Sr. Procurador- Geral de Justiça para expedição do ato de remoção por antiguidade. É como voto, pois. Maceió, 25 DE ABRIL de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES Procurador de Justiça Conselheiro Relator. O CONSELHEIRO ALFREDO GASPAR VOTOU favorável ao Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, por preencher os requisitos necessários. O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Ramon Formiga de Oliveira Carvalho, da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, para a Promotoria de Justiça de Boca da Mata, ambas de 1ª entrância. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Luiz Medeiros solicitou que fossem realizadas algumas modificações no teor da MINUTA DA ATADA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019, sendo tal solicitação aprovada pelo CSMP. O Conselheiro Luiz Medeiros versou ainda sobre a publicação de Assentos e Súmula do CSMP no Diário Oficial de Alagoas, questionando se tal providência foi adotada em 2019. Realizada exposição, na ocasião, por parte da Secretaria deste CSMP, ficou de na reunião seguinte ser trazida a publicação realizada no Diário Oficial de Alagoas datado de fevereiro de 2019. Ao término da reunião, o Conselheiro Alfredo Gaspar fez questão de agradecer a eficiente atuação do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade como Secretário ad hoc. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

**Promotorias de Justiça**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 054/2019

O EXCELENTÍSSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA
3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos	11/06/2019	10 h

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Na Correição em apreço, deverá estar presente o Promotor de Justiça em exercício na Promotoria em questão. Eu, Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público, lotada nesta Corregedoria, digitei o presente Edital.

Maceió, 03 de maio de 2019.

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
Corregedor-Geral

Republicado por incorreção

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
SAJ/MP:06.2019.00000379-3  
PORTARIA: 0003/2019/01PJ-Mdeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério Público notícias acerca do risco de deslizamento de barreiras nas Ruas Presidente Dutra e Os 18 do Forte de Copacabana, em Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada na sede desta Promotoria de Justiça, com moradores e demais interessados, o Município de Marechal Deodoro, por seus representantes assumiu o compromisso de implementar medidas para resguardar a integridade física dos moradores e imóveis localizados na área de risco;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pelo Município de Marechal Deodoro informando acerca da elaboração de estudos, projetos e liberação de recursos federais para realização de obras de contenção de barreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, colacionados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2018.00004458-0;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de Ofício ao Município de Marechal Deodoro para requisitar informações acerca das providências implementadas visando a aplicação dos recursos federais repassados para obras de contenção de encostas o município;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Marechal Deodoro, 29 de abril de 2019

Amélia Adriana de Carvalho Campelo  
Promotor de Justiça

SAJ: 06.2019.00000371-6

PORTARIA: 0001/2019/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a concessão da licença n. 2019.0804928557.EXP.LI, pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), autorizando instalação de estação de transbordo ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos da Região da Zona da Mata (CORSZAM);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA – CORSZAM ao licenciamento ambiental de sua implantação, em cumprimento ao previsto na Legislação Ambiental.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa no território nacional, que estabelece as faixas de proteção das áreas de preservação permanente.

CONSIDERANDO a importância da bacia hidrográfica do rio Mundaú para a região, particularmente para a cidade de União dos Palmares e dos povoados situados em suas margens; RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça designação de Núcleo de Defesa do Meio Ambiente a designação do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente (NUDEMA) para atuar, conjunta ou separadamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais que tratem do referido assunto, destacando ainda a necessidade de adoção de providências coordenadas, uma vez que a referida estação receberá resíduos de vários municípios da região, podendo ocasionar consequências à bacia hidrográfica do Rio Mundaú.
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

União dos Palmares, 26 de abril de 2019.

Adilza Inácio de Freitas  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000743-4  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.  
DESPACHO–PORTARIA n° 0021/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde CAIC JOSÉ MARIA DE MELO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL n° 09.2019.00000742-3  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Instauração.  
DESPACHO–PORTARIA n° 0022/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde ALIOMAR LINS, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00000719-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0045/2019/67PJC

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde PARAÍSO DO HORTO, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional - CAOP deste Parquet.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça